

**LEI Nº 6.795, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 108, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Patos de Minas, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal e as operações de crédito;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, cujo projeto será encaminhado a Câmara Municipal até 15 de outubro de 2013, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput, adequadas ao Plano Plurianual 2014-2017, e à sua revisão anual.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2014, bem como a execução da respectiva Lei, deverão considerar a obtenção da meta de resultado primário, conforme discriminado no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

VI – órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades, ou operações especiais.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, entendidas como sendo as atividades, os projetos e as operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações.

Art. 5º A Lei Orçamentária para o exercício de 2014, que compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2014-2017, em sua revisão anual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, autarquias, fundos especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira da receita e da despesa ser totalmente registrada no Sistema de Contabilidade Municipal, observado as normas de contabilidade estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Na Lei Orçamentária de 2014, que apresentará a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, indicando para cada um, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, através da Diretoria de Contabilidade, proceder à troca de modalidade de aplicação no Sistema de Contabilidade Municipal, sempre que forem realizadas operações cuja modalidade de aplicação 91 – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho.

Art. 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e fontes de recursos.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2014 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I – texto da Lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminada por natureza e identificada a fonte de recursos;

IV – anexo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminada na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;  
V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, são os referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei 4.320/1964, e dos seguintes demonstrativos:

I – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição da República nº 53, de 19 de dezembro de 2006, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

II – da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

III – da aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional da República nº 29, de 13 de setembro de 2000, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

IV – da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República de 1988, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 10. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Direta e Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, até o dia 10 de setembro de 2013, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2014, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A Lei Orçamentária de 2014 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2014, e será destinada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 12. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas, conforme legislação em vigor.

Art. 13. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias em 2014, para outras despesas correntes e despesas de capital (com exceção de precatórios judiciais, sentenças judiciais e serviços da dívida), o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013, o seu gasto efetivo em 2012 e os créditos adicionais suplementares e especiais abertos no período, observados os projetos e atividades especificados no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, sua revisão anual e nesta Lei.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária de 2014 poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014-2017, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e nos quadros que a integram, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 16. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até o dia 31 de agosto de 2013, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2014, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 17. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais serão incluídas, na proposta orçamentária de 2014, em dotações consignadas com estas finalidades das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados pelo Poder Judiciário até 1º de julho de 2013, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, discriminados por grupo de natureza de despesa e especificados:

- I – o número do precatório;
- II – o tipo de causa julgada;
- III – a data de autuação do precatório;
- IV – o nome do beneficiário;
- V – o valor do precatório a ser pago.

Art. 18. A Lei Orçamentária de 2014 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios judiciais se assegurada a existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Parágrafo único. Os recursos alocados para os fins previstos neste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 19. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Procurador-Geral do Município poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 20. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 12, § 3º e art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada e que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

Art. 21. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2014 e sua execução a título de contribuições, auxílios e subvenções a outras entidades de direito público ou privado, para a cobertura de despesas correntes e de capital de seus orçamentos, além de atender ao que determina os §§ 2º e 6º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente será efetivada, se:

- I – for autorizada por lei específica;
- II – estar prevista na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais;
- III – a entidade beneficiada apresentar declaração de funcionamento regular emitida por autoridade competente e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV - forem identificados o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;
- V – a entidade beneficiada não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

Parágrafo único. As entidades de direito público ou privado beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 22. As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária de 2014, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 23. O Poder Executivo poderá ceder servidores públicos municipais para outras entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, de acordo com a disponibilidade e interesse público, sendo a cessão efetivada por meio de convênios.

Art. 24. É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária de 2014 para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para o pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser:

- I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e, legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 26. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais, somente incluirão novos projetos, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

IV – forem compatíveis com o Plano Plurianual 2014-2017 e sua revisão anual.

Parágrafo único. Entendem-se como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2013, ultrapassarem 35% (trinta e cinco por cento) do seu custo total estimado.

Art. 27. É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 28. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária de 2014 e encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

§ 1º Os projetos de leis relativos a abertura de créditos adicionais serão precedidos de exposição justificativa e dependerão da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos, bem como dos reflexos das anulações de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incs. I e II da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apuradas na forma do § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas ao superávit financeiro do exercício de 2013, apurado na forma do § 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 5º O projeto de lei orçamentária de 2014 poderá conter, na conformidade dos arts. 7º, I, da Lei nº 4.320/1964 e 165, § 8º, da Constituição Federal de 1988, dispositivo permitindo ao Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite.



Art. 29. O Poder Executivo deverá, mediante lei municipal, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 4º § 1º, desta Lei, bem como o respectivo detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 30. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não seja sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, enquanto a respectiva lei não for sancionada:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência do Município;
- III – pagamento do serviço da dívida;
- IV – outras despesas correntes e despesas de capital, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 31. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar, por ato próprio, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, em relação às despesas constantes do cronograma mencionado, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os cronogramas anuais de desembolso mensal dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, será feito sob a forma de duodécimos.

Art. 32. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos sobre o montante inicial dos recursos alocados nos projetos, atividades e operações especiais constantes da lei orçamentária de 2014.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, o pagamento de precatórios e sentenças judiciais e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos patronais;
- II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.
- III – com auxílios doença, funeral, alimentação e transporte.

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento comunicará a cada órgão do Executivo, o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 4º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação por ato próprio no prazo estabelecido no *caput* do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros, seguindo os critérios fixados por esta lei.

Art. 33. A Lei Orçamentária de 2014 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 34. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 35. A Lei Orçamentária de 2014 garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 36. O Projeto de Lei Orçamentária de 2014 poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal e as condições e limites fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária de 2014 deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por esses recursos.

Art. 37. A Lei Orçamentária de 2014 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 38. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício financeiro de 2014, observará os limites globais previstos no artigo 20 e no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetro na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 38 desta Lei, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2013, projetada para o exercício de 2014, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 42 desta Lei.

Art. 40. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até 31 de outubro de 2013, com base na situação vigente em 30 de setembro de 2013, a tabela de cargos efetivos, efetivos/ agente políticos, estáveis, comissionados, contratados, contratados-processo seletivo, agentes políticos e eletivos integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e agentes políticos vagos e ocupados por servidores com ou sem vínculo com a Administração Pública Municipal.

§ 1º O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

§ 2º Os cargos transformados após 30 de setembro de 2013 serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 41. No exercício financeiro de 2014, observado o disposto no artigo 169, da Constituição Federal, e no art. 42 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I – houver cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 40 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 42 desta Lei, ou se houver vacância, após 30 de setembro de 2013, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto no artigo 38 desta Lei.

Art. 42. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 43. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 44. A realização de serviços extraordinários durante o exercício financeiro de 2014, quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20, III, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exceto no caso previsto no art. 59, da Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de caráter relevante para o interesse público e ensejarem risco ou prejuízo iminentes para a sociedade.

Art. 45. Serão considerados como contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal” e computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 46. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 47. A aprovação de projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, fica condicionada à prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, na forma estabelecida no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará o cancelamento das despesas em valores equivalentes.

§ 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 48. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2014:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto a ser publicado no prazo de até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária de 2014, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária de 2014 sancionada, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49. Todas as receitas arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 50. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação, elemento da despesa e a fonte de recursos.

Art. 51. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, atenderá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo presidente da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, que justifiquem os valores orçados e evidenciam a ação de Governo.

Art. 52. Para os efeitos do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incs. I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 53. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos das ações e avaliação de resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 55. Os órgãos e entidades indicarão, até 31 de maio de 2014, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2013, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 56. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 57. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 27 de agosto de 2013, 125º ano da República e 145º ano do Município.

Pedro Lucas Rodrigues  
Prefeito Municipal

Marco Aurélio do Valle, Cel PM QOR  
Secretário Municipal de Governo

João Paulo Alves de Faria  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e  
Desenvolvimento Econômico

Paulo Roberto Mota  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Pérsio Ferreira de Barros  
Secretário Municipal de Administração

Nelson Nogueira da Silva  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Dirceu Deocleciano Pacheco  
Secretário Municipal de Saúde

Marlene Machado Porto  
Secretária Municipal de Educação

Fábio Amaro Rodrigues  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Cláudio Antônio Pacheco  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Carlos Guilherme Naimeg  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e  
Abastecimento

Clarindo Silva  
Superintendente do IPREM

Edvard Trajano Junior  
Controlador-Geral do Município

Damião Borges da Silveira  
Procurador-Geral do Município



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

### ANEXO I – METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

#### ANEXO I.1 – DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

##### 1 - Metas Fiscais Anuais 2014 a 2016

Este anexo foi elaborado de acordo com as determinações da Portaria Nº 637 de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, e abrange os Poderes do Município com seus órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta constituídos pelas autarquias, fundações, fundos especiais e empresas municipais dependentes.

Para os cálculos das metas fiscais utilizou-se dos seguintes parâmetros econômicos constantes no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2014:

**Tabela 1 – Projeção dos Parâmetros Macroeconômicos**

VARIÁVEIS	2013	2014	2015	2016
Crescimento real do PIB % a.a.	3,50	4,50	5,00	4,50
IPCA var. % a.a. acumulada	5,20	4,50	4,50	4,50
IPCA var. % a.a. média	5,94	4,91	4,50	4,50
IGP-DI var. % a.a. acumulada	5,18	5,00	5,00	4,95
IGP-DI var. % a.a. média	6,34	5,92	5,00	4,97
Taxa de juros % em dezembro	7,25	7,25	7,25	7,25

Fonte: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2014

As metas previstas neste anexo não foram calculadas como percentual do Produto Interno Bruto - PIB de Minas Gerais, conforme orientação dada pela Portaria Nº 637 de 18 de outubro de 2012, por que não existe projeção do PIB estadual para os exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016, conforme informações dadas pela Fundação João Pinheiro, órgão responsável pela apuração deste.

A tabela 2 nos mostra os valores correntes e constantes de receitas e despesas, primárias e nominais, da dívida pública consolidada e líquida do Município de Patos de Minas, e do Resultado Primário e Nominal projetados.

Para a obtenção dos valores constantes de 2013, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA constante na Tabela 1.

**Tabela 2 – Metas Anuais em Valores Correntes e Constantes**

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2014**

LRF, art. 4º, § 1º

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014		2015		2016	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Receita Total	379.000.000,00	362.679.425,84	404.800.000,00	370.687.484,26	431.750.000,00	378.341.058,80
Receitas Primárias (I)	357.491.000,00	342.096.650,72	384.684.000,00	352.266.660,56	410.434.000,00	359.661.920,39
Despesa Total	379.000.000,00	362.679.425,84	404.800.000,00	370.687.484,26	431.750.000,00	378.341.058,80
Despesas Primárias (II)	367.914.000,00	352.070.813,40	394.834.000,00	361.561.319,57	425.360.000,00	372.741.523,50
Resultado Primário (I – II)	(10.423.000,00)	(9.974.162,68)	(10.150.000,00)	(9.294.659,01)	(14.926.000,00)	(13.079.603,11)
Resultado Nominal	(1.329.000,00)	(1.271.770,33)	(5.500.000,00)	(5.036.514,73)	(3.000.000,00)	(2.628.889,81)
Dívida Pública Consolidada	31.600.000,00	30.239.234,45	26.100.000,00	23.900.551,73	23.600.000,00	20.680.599,86
Dívida Consolidada Líquida	31.100.000,00	29.760.765,55	25.600.000,00	23.442.686,75	22.600.000,00	19.804.303,25

Fonte: SMFO/PM

## 2 – Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

Os principais parâmetros utilizados para os cálculos das metas anuais são os constantes no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2014, cujos valores estão descritos na tabela 1, parâmetros estes também utilizados pelo Estado de Minas Gerais.

### I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As projeções anuais de receitas do Município de Patos de Minas são as apresentadas na tabela 3 para o período de 2014 a 2016.

**Tabela 3 – Total das Receitas  
Município de Patos de Minas**

ESPECIFICAÇÃO	Previsão – R\$ 1,00 Correntes		
	2014	2015	2016
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>330.711.200,00</b>	<b>364.469.400,00</b>	<b>397.507.400,00</b>
Receita Tributária	50.269.000,00	56.940.000,00	65.600.000,00
Receita de Contribuições	18.811.000,00	20.782.000,00	22.992.000,00
Receita Patrimonial	18.101.000,00	19.284.000,00	20.486.000,00
Receita Industrial	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Receita de Serviços	1.616.000,00	1.794.000,00	1.773.000,00
Transferências Correntes	226.381.200,00	249.445.400,00	269.804.400,00
Outras Receitas Correntes	15.530.000,00	16.221.000,00	16.849.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>43.519,400</b>	<b>36.114,400,00</b>	<b>33.674,600,00</b>
Operações de Crédito	2.574.000,00	-	-
Alienação de Bens	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
Amortização de Empréstimos	130.000,00	140.000,00	150.000,00
Transferências de Capital	39.715.400,00	34.874.400,00	32.424.600,00
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>26.469.000,00</b>	<b>28.210.000,00</b>	<b>27.057.000,00</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>(21.699.600,00)</b>	<b>(23.993.800,00)</b>	<b>(26.489.000,00)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>379.000.000,00</b>	<b>404.800.000,00</b>	<b>431.750.000,00</b>

Fonte: Secretaria Mun. de Finanças e Orçamento / Prefeitura Municipal de Patos de Minas

## I.1 – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

Para a obtenção da estimativa da receita total do Município de Patos de Minas para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, procedemos inicialmente o recálculo da receita total estimada para o exercício de 2013.

Analisamos cada item da receita total, observando o comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios, e a receita arrecadada até abril/13.

Com a receita de 2013 estimada, definimos a de 2014, 2015 e 2016, levando em consideração os seguintes parâmetros:

### I.1.1 – Receitas Correntes

Compõem as Receitas Correntes do Município de Patos de Minas tanto as receitas transferidas quanto às arrecadadas pelo próprio município.

#### Receita Tributária:

A receita tributária do Município de Patos de Minas é composta pela receita de impostos, taxas e contribuição de melhoria.

A tabela 3.1.1 nos mostra as metas fiscais de arrecadações tributárias previstas nas LDO's de 2011 a 2013 e o total projetado na LDO para 2014 a 2016 e a tabela 3.1.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2011 e 2012 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2013.

Tabela 3.1.1 – Receita Tributária  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2011	31.153.000,00	-
2012	41.965.000,00	34,71
2013	43.454.000,00	3,55
2014	50.269.000,00	15,68
2015	56.940.000,00	13,27
2016	65.600.000,00	15,21

Fonte: LDO DE 2011 a 2013  
2014-2016 – Valores Projetados

Tabela 3.1.2 – Receita Tributária  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2011	32.723.920,33	-
2012	38.434.657,80	17,45
2013	44.050.000,00	14,61
2014	50.269.000,00	14,12
2015	56.940.000,00	13,27
2016	65.600.000,00	15,21

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2011 e 2012  
2013 – Receita Reestimada  
2014-2016 – Valores Projetados

Além de considerar o cenário macroeconômico apresentado na Tabela 1-Anexo I.1, a administração municipal pretende dar continuidade à intensificação da fiscalização tributária (intensificação das cobranças e autuações de contribuições omissas) o que implicará em aumento na receita do ISS.

**Receitas de Contribuições:**

As receitas de Contribuições Sociais foram estimadas levando-se em consideração o último cálculo atuarial realizado pelo Instituto de Previdência Municipal – IPREM e a proposta de aumento dos percentuais de contribuições funcional e patronal do FASERV – Fundo de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Patos de Minas e as receitas de Contribuições Econômicas, teve como parâmetro a projeção da inflação medida pelo IPCA e o crescimento do número de consumidores.

A tabela 3.2.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2011 a 2013 e o total projetado na LDO para 2014 a 2016 e a tabela 3.2.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2011 e 2012 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2013.

**Tabela 3.2.1 – Receita de Contribuições  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2011	12.977.400,00	-
2012	13.281.000,00	2,34
2013	14.556.000,00	9,60
2014	18.811.000,00	29,23
2015	20.782.000,00	10,48
2016	22.992.000,00	10,63

Fonte: LDO DE 2011 a 2013  
2014-2016 – Valores Projetados

**Tabela 3.2.2 – Receitas de Contribuições  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2011	12.137.708,87	-
2012	13.355.235,28	(100,00)
2013	14.237.000,00	-
2014	18.811.000,00	6,10
2015	20.782.000,00	(100,00)
2016	22.992.000,00	-

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2011 e 2012  
2013 – Receita Reestimada  
2014-2016 – Valores Projetados

**Receita Patrimonial:**

Destaca-se como fonte de arrecadação desta receita a remuneração de depósitos bancários e a remuneração dos investimentos do RPPS, onde este cresceu substancialmente em 2012.

Os valores foram estimados em função de maior movimentação financeira e das taxas de juros praticadas na economia.

A tabela 3.3.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2011 a 2013 e o total projetado na LDO para 2014 a 2016 e a tabela 3.3.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2011 e 2012 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2013.

**Tabela 3.3.1 – Receita Patrimonial  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2011	7.056.000,00	-
2012	10.193.000,00	44,46
2013	21.152.000,00	107,51
2014	18.101.000,00	-14,42
2015	19.284.000,00	6,54
2016	20.486.000,00	6,23

Fonte: LDO DE 2011 a 2013  
2014-2016 – Valores Projetados

**Tabela 3.3.2 – Receita Patrimonial  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2011	11.862.979,36	-
2012	19.725.429,09	66,28
2013	11.770.000,00	-40,33
2014	18.101.000,00	53,79
2015	19.284.000,00	6,54
2016	20.486.000,00	6,23

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2011 e 2012  
2013 – Receita Reestimada  
2014-2016 – Valores Projetados

**Receita Industrial:**

A tabela 3.4.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2011 a 2013 e o total projetado na LDO para 2014 a 2016 e a tabela 3.4.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2011 e 2012 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2013.

**Tabela 3.4.1 – Receita Industrial**  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2011	1.500,00	-
2012	3.000,00	100,00
2013	3.000,00	-
2014	3.000,00	-
2015	3.000,00	-
2016	3.000,00	-

Fonte: LDO DE 2011 a 2013  
2014-2016 – Valores Projetados

**Tabela 3.4.2 – Receita Industrial**  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2011	512,17	-
2012	663,00	29,45
2013	1.000,00	50,83
2014	3.000,00	200,00
2015	3.000,00	-
2016	3.000,00	-

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2011 e 2012  
2013 – Receita Reestimada  
2014-2016 – Valores Projetados

**Receita de Serviços:**

A estimativa desta receita baseou-se na projeção da inflação medida pelo IPCA e de acréscimos/decrécimos nos serviços.

A tabela 3.5.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2011 a 2013 e o total projetado na LDO para 2014 a 2016 e a tabela 3.5.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2011 e 2012 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2013.

**Tabela 3.5.1 – Receita de Serviços**  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2011	1.610.000,00	-
2012	893.000,00	-44,53
2013	965.400,000	8,11
2014	1.616.000,00	67,39
2015	1.794.000,00	11,01
2016	1.773.000,00	-1,17

Fonte: LDO DE 2011 a 2013  
2014-2016 – Valores Projetados

**Tabela 3.5.2 – Receita de Serviços**  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2011	952.721,34	-
2012	871.014,91	-8,58
2013	1.019.000,00	16,99
2014	1.616.000,00	58,59
2015	1.794.000,00	11,01
2016	1.773.000,00	-1,17

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2011 e 2012  
2013 – Receita Reestimada  
2014-2016 – Valores Projetados

**Transferências Correntes:**

As estimativas do FPM, Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), CFEM, FEP, ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE foram baseadas na projeção do índice de inflação e no crescimento do PIB apresentados na Tabela 1 – Anexo I.1. Em relação as transferências de recursos do SUS foi projetado uma ampliação nos serviços básicos na área de saúde e nos serviços de alta complexidade como radioterapia e quimioterapia e a previsão de recursos para a manutenção do Centro de Referência Integrado – Viva Vida e Hiperdia Minas e UPA. No tocante as transferências do FNAS, projetou-se um aumento pelo índice da inflação, e as do FUNDEB e FNDE considerou-se o crescimento baseado na projeção do índice da inflação e do número de alunos nas escolas municipais. As transferências de convênios foram previstas com base nos projetos enviados a órgãos do Governo Federal e Estadual e convênios já firmados, e foram elaborados pelos diversos órgãos que compõe a administração municipal.

Das receitas que compõe as transferências correntes 05 delas destacam-se pela importância relativa: o FPM, o ICMS, o IPVA, as transferências do SUS do Estado e da União e o FUNDEB.

A tabela 3.6.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2011 a 2013 e o total projetado na LDO para 2014 a 2016 e a tabela 3.6.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2011 e 2012 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2013.

**Tabela 3.6.1 – Transferências Correntes**  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2011	156.159.500,00	-
2012	179.120.000,00	14,70
2013	200.888.100,00	12,15
2014	226.381.200,00	12,69
2015	249.445.400,00	10,19
2016	269.804.400,00	8,16

Fonte: LDO DE 2011 a 2013  
2014-2016 – Valores Projetados

**Tabela 3.6.2 – Transferências Correntes**  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2011	151.661.731,85	-
2012	172.053.027,69	13,45
2013	191.238.100,00	11,15
2014	226.381.200,00	18,38
2015	249.445.400,00	10,19
2016	269.804.400,00	8,16

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2011 e 2012  
2013 – Receita Reestimada  
2014-2016 – Valores Projetados

**Outras Receitas Correntes:**

As estimativas dessas receitas levaram em consideração os valores arrecadados nos três últimos exercícios, a previsão de execução fiscal dos tributos inscritos em dívida ativa do município e a implantação da municipalização do trânsito.

A tabela 3.7.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2011 a 2013 e o total projetado na LDO para 2014 a 2016 e a tabela 3.7.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2011 e 2012 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2013.

**Tabela 3.7.1 – Outras Receitas Correntes  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2011	4.773.100,00	-
2012	11.775.000,00	146,70
2013	14.955.400,00	27,01
2014	15.530.000,00	3,84
2015	16.221.000,00	4,45
2016	16.849.000,00	3,87

Fonte: LDO DE 2011 a 2013  
2014-2016 – Valores Projetados

**Tabela 3.7.2 – Outras Receitas Correntes  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2011	4.928.880,45	-
2012	6.961.494,29	41,24
2013	7.821.500,00	12,35
2014	15.530.000,00	98,56
2015	16.221.000,00	4,45
2016	16.849.000,00	3,87

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2011 e 2012  
2013 – Receita Reestimada  
2014-2016 – Valores Projetados

## I.1.2 – Receitas de Capital

### Operações de Crédito:

Foi prevista operação de crédito somente para o exercício de 2014 referente a obras de infraestrutura urbana no âmbito do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infraestrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – NOVO SOMMA INFRA.

A tabela 3.8.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2011 a 2013 e o total projetado na LDO para 2014 a 2016 e a tabela 3.8.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2011 e 2012 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2013.

**Tabela 3.8.1 – Operações de Crédito  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2011	1.000.000,00	
2012	5.000.000,00	400,00
2013	2.574.000,00	-48,52
2014	2.574.000,00	0,00
2015	-	-
2016	-	-

Fonte: LDO DE 2011 a 2013  
2014-2016 – Valores Projetados

**Tabela 3.8.2 – Operações de Crédito  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2011	-	-
2012	1.549.041,84	-43,38
2013	877.000,00	193,50
2014	2.574.000,00	-43,38
2015	-	-
2016	-	-

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2011 e 2012  
2013 – Receita Reestimada  
2014-2016 – Valores Projetados

### Alienação de Bens:

As alienações de bens estimadas referem-se a alguns bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Patos de Minas.

A tabela 3.9.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2011 a 2013 e o total projetado na LDO para 2014 a 2016 e a tabela 3.9.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2011 e 2012 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2013.



**Tabela 3.9.1 – Alienação de Bens**  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2011	210.000,00	-
2012	160.000,00	-23,81
2013	200.000,00	25,00
2014	1.100.000,00	450,00
2015	1.100.000,00	0,00
2016	1.100.000,00	0,00

Fonte: LDO DE 2011 a 2013  
2014-2016 – Valores Projetados

**Tabela 3.9.2 – Alienação de Bens**  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-
2014	1.100.000,00	-
2015	1.100.000,00	-
2016	1.100.000,00	-

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2011 e 2012  
2013 – Receita Reestimada  
2014-2016 – Valores Projetados

### **Amortização de Empréstimos:**

As estimativas desta receita foram realizadas baseadas em contratos que as originaram e nas taxas previstas de inflação e de novos contratos.

A tabela 3.10.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2011 a 2013 e o total projetado na LDO para 2014 a 2016 e a tabela 3.10.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2011 e 2012 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2013.

**Tabela 3.10.1 – Amortização de Empréstimos**  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2011	120.000,00	-
2012	110.000,00	-8,33
2013	120.000,00	9,09
2014	130.000,00	8,33
2015	140.000,00	7,69
2016	150.000,00	7,14

Fonte: LDO DE 2011 a 2013  
2014-2016 – Valores Projetados

**Tabela 3.10.2 – Amortização de Empréstimos**  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2011	90.638,29	-
2012	105.612,57	16,52
2013	120.000,00	13,62
2014	130.000,00	8,33
2015	140.000,00	7,69
2016	150.000,00	7,14

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2011 e 2012  
2013 – Receita Reestimada  
2014-2016 – Valores Projetados

### **Transferências de Capital:**

As transferências de capital foram previstas com base nos projetos enviados a órgãos do Governo Federal e Estadual e convênios já firmados, e foram elaborados pelos diversos órgãos que compõe a administração municipal.

A tabela 3.11.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2011 a 2013 e o total projetado na LDO para 2014 a 2016 e a tabela 3.11.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2011 e 2012 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2013.

**Tabela 3.11.1 – Transferências de Capital  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2011	25.544.400,00	-
2012	32.227.000,00	26,16
2013	32.657.700,00	1,34
2014	39.715.400,00	21,61
2015	34.874.400,00	-12,19
2016	32.424.600,00	-7,02

Fonte: LDO DE 2011 a 2013  
2014-2016 – Valores Projetados

**Tabela 3.11.2 – Transferências de Capital  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2011	13.048.149,05	-
2012	13.250.133,85	7,75
2013	17.827.700,00	30,91
2014	39.715.400,00	18,41
2015	34.874.400,00	6,58
2016	32.424.600,00	-4,09

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2011 e 2012  
2013 – Receita Reestimada  
2014-2016 – Valores Projetados

### **Outras Receitas de Capital:**

Não foi previsto outras receitas de capital nos três exercícios.

A tabela 3.12.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2011 a 2013 e o total projetado na LDO para 2014 a 2016 e a tabela 3.12.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2011 e 2012 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2013.

**Tabela 3.12.1 – Outras Receitas de Capital  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2011	6.000,00	-
2012	-	-
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-

Fonte: LDO DE 2011 a 2013  
2014-2016 – Valores Projetados

**Tabela 3.12.2 – Outras Receitas de Capital  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2011 e 2012  
2013 – Receita Reestimada  
2014-2016 – Valores Projetados

### **I.1.3 – Receitas Intra-Orçamentárias Correntes**

A tabela 3.13.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2011 a 2013 e o total projetado na LDO para 2014 a 2016 e a tabela 3.13.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2011 e 2012 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2013.

**Tabela 3.13.1 – Receitas Intra-Orçamentárias Correntes  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2011	16.757.100,00	-
2012	18.867.000,00	12,59
2013	20.348.000,00	7,85
2014	26.469.000,00	30,08
2015	28.210.000,00	6,58
2016	27.057.000,00	-4,09

Fonte: LDO DE 2011 a 2013  
2014-2016 – Valores Projetados

**Tabela 3.13.2 – Receitas Intra-Orçamentárias Correntes  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2011	15.847.162,53	-
2012	17.075.032,34	7,75
2013	22.353.000,00	30,91
2014	26.469.000,00	18,41
2015	28.210.000,00	6,58
2016	27.057.000,00	-4,09

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2011 e 2012  
2013 – Receita Reestimada  
2014-2016 – Valores Projetados

#### **I.1.4 – Deduções da Receita Corrente**

A tabela 3.14.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2011 a 2013 e o total projetado na LDO para 2014 a 2016 e a tabela 3.14.2 os valores efetivamente deduzidos nos exercícios de 2011 e 2012 e a dedução reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2013.

**Tabela 3.14.1 – Deduções da Receita Corrente  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2011	-15.368.000,00	-
2012	-18.594.000,00	20,99
2013	-20.873.600,00	12,26
2014	-21.699.600,00	3,96
2015	-23.993.800,00	10,57
2016	-26.489.000,00	10,40

Fonte: LDO DE 2011 a 2013  
2014-2016 – Valores Projetados

**Tabela 3.14.2 – Deduções da Receita Corrente  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2011	-17.079.098,10	-
2012	-18.767.175,94	9,88
2013	-19.664.300,00	4,78
2014	-21.699.600,00	10,35
2015	-23.993.800,00	10,57
2016	-26.489.000,00	10,40

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2011 e 2012  
2013 – Receita Reestimada  
2014-2016 – Valores Projetados

## **II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas**

**Pessoal e Encargos Sociais:** A projeção dessa despesa teve como parâmetro a despesa realizada nos quatro primeiros meses do ano, acrescida do crescimento vegetativo, reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, e admissões para preenchimento de cargos vagos já criados e a serem criados.

**Outras Despesas Correntes:** A projeção dessa despesa foi realizada com base na Lei Orçamentária de 2013, acrescida de créditos adicionais suplementares e especiais abertos neste exercício, com repercussão para 2014 e dos novos projetos e atividades especificados no anexo de metas e prioridades estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

**Investimentos:** A despesa de investimento teve como base os projetos já em andamento e as obras constantes no anexo de metas e prioridades estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

**Serviço da Dívida:** A projeção dessa despesa baseou-se nos acordos contratuais vigentes e de novos a serem firmados.

Foi previsto nos grupos de natureza de despesa acima a previsão de contrapartida de recursos do Tesouro Municipal, bem como o cumprimento de todas as vinculações constitucionais e legais.

A tabela 4 mostra o total previsto da despesa nas LDO's de 2011 a 2013 e o total projetado na LDO para 2014 a 2016.

**Tabela 4 – Despesa Total**  
**Município de Patos de Minas**

<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal R\$1,00 correntes</b>	<b>Varição Nominal %</b>
2011	242.000.000,00	-
2012	295.000.000,00	21,90
2013	331.000.000,00	12,20
2014	379.000.000,00	14,50
2015	404.800.000,00	6,81
2016	431.750.000,00	6,66

Fonte: LDO de 2011 a 2013  
2014-2016 – Valores Projetados

### **III- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

O cálculo da Meta de Resultado Primário foi obtido pela diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias, obedecendo à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Portaria STN nº 637 de 18 de outubro de 2012.

A tabela 5 nos mostra os resultados primários projetados pelo Município de Patos de Minas nas LDO's de 2011 a 2013 e os previstos para 2014 a 2016.

**TABELA 5**  
**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO**  
**Exercício: 2011 a 2016**

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
<b>RECEITA TOTAL ( I )</b>	<b>242.000.000,00</b>	<b>295.000.000,00</b>	<b>331.000.000,00</b>	<b>379.000.000,00</b>	<b>404.800.000,00</b>	<b>431.750.000,00</b>
Rend. Aplic. Financeiras ( II )	6.871.000,00	10.035.000,00	20.755.000,00	17.705.000,00	18.876.000,00	20.066.000,00
Operações de Crédito ( III )	1.000.000,00	5.000.000,00	2.574.000,00	2.574.000,00	-	-
Alienação de Bens ( IV )	210.000,00	160.000,00	200.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
Amortização de Empréstimos ( V )	120.000,00	110.000,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00	150.000,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (VI)= (I) - ( II + III + IV + V )</b>	<b>233.799.000,00</b>	<b>279.695.000,00</b>	<b>307.351.000,00</b>	<b>357.491.000,00</b>	<b>384.684.000,00</b>	<b>410.434.000,00</b>
<b>DESPESA TOTAL ( X )</b>	<b>242.000.000,00</b>	<b>295.000.000,00</b>	<b>331.000.000,00</b>	<b>379.000.000,00</b>	<b>404.800.000,00</b>	<b>431.750.000,00</b>
Juros e Encargos Dívida ( XI )	2.810.600,00	3.486.000,00	2.430.000,00	2.338.000,00	2.060.000,00	1.825.000,00
Amortização da Dívida ( XII )	3.408.700,00	5.174.000,00	5.408.000,00	8.618.000,00	7.766.000,00	4.415.000,00
Concessão de Empréstimos ( XIII )	130.000,00	100.000,00	110.000,00	130.000,00	140.000,00	150.000,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XIV) = (X) - (XI + XII + XIII)</b>	<b>235.650.700,00</b>	<b>286.240.000,00</b>	<b>323.052.000,00</b>	<b>367.914.000,00</b>	<b>394.834.000,00</b>	<b>425.360.000,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO(VI - XIV)</b>	<b>(1.851.700,00)</b>	<b>(6.545.000,00)</b>	<b>(15.701.000,00)</b>	<b>(10.423.000,00)</b>	<b>(10.150.000,00)</b>	<b>(14.926.000,00)</b>

Fonte: SMFO/PM

Notas: Exercícios de 2011 a 2013 LDO

Exercícios de 2014 a 2016 - projeções SMFO/PM

#### **IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal**

Os valores estimados foram apurados através da diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior e obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Portaria STN nº 637 de 18 de outubro de 2012.

**TABELA 6**  
**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**META FISCAL - RESULTADO NOMINAL**  
**Exercício: 2011 a 2016**

ESPECIFICAÇÃO	2011 ( b )	2012 ( c )	2013 ( d )	2014 ( e )	2015 ( f )	2016 ( g )
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	29.483.500,00	39.232.000,00	33.729.000,00	31.600.000,00	26.100.000,00	23.600.000,00
DEDUÇÕES ( II )	14.000.000,00	8.000.000,00	1.300.000,00	500.000,00	500.000,00	1.000.000,00
Ativo Disponível	20.000.000,00	18.000.000,00	25.000.000,00	35.000.000,00	37.000.000,00	39.000.000,00
Haveres Financeiros	5.000.000,00	2.000.000,00	1.300.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
(-)Restos a Pagar Processados	11.000.000,00	12.000.000,00	25.000.000,00	36.000.000,00	38.000.000,00	39.500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) =( I ) - ( II )	15.483.500,00	31.232.000,00	32.429.000,00	31.100.000,00	25.600.000,00	22.600.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES( IV )						
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	15.483.500,00	31.232.000,00	32.429.000,00	31.100.000,00	25.600.000,00	22.600.000,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	(5.891.000,00)	15.748.500,00	1.197.000,00	(1.329.000,00)	(5.500.000,00)	(3.000.000,00)

Fonte: SMFO/PM

Nota: \* Refere-se ao valor da Dívida Fiscal Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2011.  
 Exercícios de 2014 a 2016 Valores Projetados  
 2011 e 2013 – Metas Fixadas na LDO do respectivo exercício

#### V- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada excluindo da Dívida Pública Consolidada os valores dos haveres financeiros e do ativo disponível e adicionando os montantes relacionados aos restos a pagar processados.

**TABELA 7**  
**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**META FISCAL – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
**Exercício: 2011 a 2016**

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	29.483.500,00	39.232.000,00	33.729.000,00	31.600.000,00	26.100.000,00	23.600.000,00
DEDUÇÕES ( II )	14.000.000,00	8.000.000,00	1.300.000,00	500.000,00	500.000,00	1.000.000,00
Ativo Disponível	20.000.000,00	18.000.000,00	25.000.000,00	35.000.000,00	37.000.000,00	39.000.000,00
Haveres Financeiros	5.000.000,00	2.000.000,00	1.300.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
(-)Restos a Pagar Processados	11.000.000,00	12.000.000,00	25.000.000,00	36.000.000,00	38.000.000,00	39.500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) =( I ) - ( II )	15.483.500,00	31.232.000,00	32.429.000,00	31.100.000,00	25.600.000,00	22.600.000,00

Fonte: SMFO/PM

Nota: Exercícios de 2014 a 2016 Valores Projetados  
 2011 a 2013 – Metas Fixadas na LDO do respectivo exercício

O cálculo das Metas Anuais apresentado neste Anexo, poderá ser revisto quando da elaboração das propostas orçamentárias respectivas, dependendo do comportamento da Receita e da Despesa.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014**

**ANEXO I – METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

(Art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

**ANEXO I.2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Tabela 8- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2014**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

R\$1,00 correntes

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas Em 2012 (a)	Metas Realizadas Em 2012 (b)	VARIAÇÃO Valor (c)=(b-a)	VARIAÇÃO % (c/a)x100
Receita Total	295.000.000,00	264.614.166,72	(30.385.833,28)	(10,30)
Receitas Primárias (I)	279.695.000,00	244.001.954,31	(35.693.045,69)	(12,76)
Despesa Total	295.000.000,00	249.294.848,71	(45.705.151,29)	(15,49)
Despesas Primárias (II)	286.240.000,00	240.999.527,31	(45.240.472,69)	(15,81)
Resultado Primário(III)=(I-II)	(6.545.000,00)	3.002.427,00	9.547.427,00	(145,87)
Resultado Nominal	15.748.500,00	(10.408.012,33)	(26.156.512,33)	(166,09)
Dívida Pública Consolidada	39.232.000,00	30.418.901,34	(8.813.098,66)	(22,46)
Dívida Consolidada Líquida	31.232.000,00	18.119.529,79	(13.112.470,21)	(41,98)

Fonte: SMFO/PM e Balanços Contábeis do Município de Patos de Minas- SMFO/PM

A tabela acima nos mostra que o Município cumpriu a meta estabelecida de resultado primário e nominal no exercício de 2012. No tocante ao resultado primário, de uma previsão de déficit de R\$6.545.000,00, obtivemos um superávit de R\$3.002.427,00. Quanto ao resultado nominal, o valor negativo e da ordem de R\$10.408.012,33 deve-se ao aumento dos valores do ativo disponível e dos haveres financeiros, livres dos restos a pagar processados e da redução da dívida consolidada.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**  
**ANEXO I – METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO**  
(Art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)  
**ANEXO I.3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Tabela 9- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2014**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$1,00 correntes

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011 (a)	2012 (b)	% b/a	2013 (c)	% c/b	2014 (d)	% d/c	2015 (e)	% e/d	2016 (f)	% f/e
Receita Total	242.000.000,00	295.000.000,00	21,90	331.000.000,00	12,20	379.000.000,00	14,50	404.800.000,00	6,81	431.750.000,00	6,66
Receitas Primárias (I)	233.799.000,00	279.695.000,00	19,63	307.351.000,00	9,89	357.491.000,00	16,31	384.684.000,00	7,61	410.434.000,00	6,69
Despesa Total	242.000.000,00	295.000.000,00	21,90	331.000.000,00	12,20	379.000.000,00	14,50	404.800.000,00	6,81	431.750.000,00	6,66
Despesas Primárias (II)	235.650.700,00	286.240.000,00	21,47	323.052.000,00	12,86	367.914.000,00	13,89	394.834.000,00	7,32	425.360.000,00	7,73
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.851.700,00)	(6.545.000,00)	253,46	(15.701.000,00)	139,89	(10.423.000,00)	(33,62)	(10.150.000,00)	(2,62)	(14.926.000,00)	47,05
Resultado Nominal	5.891.000,00	15.748.500,00	167,33	1.197.000,00	(92,40)	(1.329.000,00)	(211,03)	(5.500.000,00)	313,84	(3.000.000,00)	(45,45)
Dívida Pública Consolidada	29.483.500,00	39.232.000,00	33,06	33.729.000,00	(14,03)	31.600.000,00	(6,31)	26.100.000,00	(17,41)	23.600.000,00	(9,58)
Dívida Consolidada Líquida	15.483.500,00	31.232.000,00	101,71	32.429.000,00	3,83	31.100.000,00	(4,10)	25.600.000,00	(17,68)	22.600.000,00	(11,72)

Fonte: Balanços Contábeis do Município de Patos de Minas - SMFO/PM

Notas: Receitas e Despesas - Exercício 2011 a 2013 Metas Fixadas na LDO dos respectivos exercícios; exercícios de 2014 a 2016 - projeções

Dívida Pública: Exercício 2011 a 2013 Metas Fixadas na LDO dos respectivos exercícios; exercícios de 2014 a 2016 - projeções

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$1,00 acumulados/2013 IPCA

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011 (a)	2012 (b)	% b/a	2013 (c)	% c/b	2014 (d)	% d/c	2015 (e)	% e/d	2016 (f)	% f/e
Receita Total	272.781.432,00	312.228.000,00	14,46	331.000.000,00	6,01	362.679.425,84	9,57	370.687.484,26	2,21	378.341.058,80	2,06
Receitas Primárias (I)	263.537.297,60	296.029.188,00	12,33	307.351.000,00	3,82	342.096.650,72	11,30	352.266.660,56	2,97	359.661.920,39	2,10
Despesa Total	272.781.432,00	312.228.000,00	14,46	331.000.000,00	6,01	362.679.425,84	9,57	370.687.484,26	2,21	378.341.058,80	2,06
Despesas Primárias (II)	265.624.526,44	302.956.416,00	14,05	323.052.000,00	6,63	352.070.813,40	8,98	361.561.319,57	2,70	372.741.523,50	3,09
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.087.228,83)	(6.927.228,00)	231,89	(15.701.000,00)	126,66	(9.974.162,68)	(36,47)	(9.294.659,01)	(6,81)	(13.079.603,11)	40,72
Resultado Nominal	6.640.311,64	16.668.212,40	151,02	1.197.000,00	(92,82)	(1.271.770,33)	(206,25)	(5.036.514,73)	296,02	(2.628.889,81)	(47,80)
Dívida Pública Consolidada	33.233.683,27	41.523.148,80	24,94	33.729.000,00	(18,77)	30.239.234,45	(10,35)	23.900.551,73	(20,96)	20.680.599,86	(13,47)
Dívida Consolidada Líquida	17.452.939,27	33.055.948,80	89,40	32.429.000,00	(1,90)	29.760.765,55	(8,23)	23.442.686,75	(21,23)	19.804.303,25	(15,52)

Fonte: SMFO/PM

Notas: Valor a Preços Constantes Base 2013=100; Valor a Preços Constantes 2011 a 2012 conforme IPCA realizado de 6,50 e 5,84, respectivamente; Valor a Preços Constantes 2014 a 2016 4,5%a.a.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014**

**A N E X O I – METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

(Art. 4º, § 2º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

**ANEXO I.4 – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Tabela 10 - Evolução do Patrimônio Líquido**

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2014**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$1,00 correntes

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>BALANÇO DE 2010</b>	<b>BALANÇO DE 2011</b>	<b>BALANÇO DE 2012</b>
<b>ATIVO</b>			
ATIVO FINANCEIRO	93.348.499,86	119.596.311,04	146.267.156,03
ATIVO PERMANENTE	254.239.028,78	267.400.373,91	287.573.628,90
<b>SOMA DO ATIVO REAL</b>	<b>347.587.528,64</b>	<b>386.996.684,95</b>	<b>433.840.784,93</b>
<b>SOMA DO ATIVO COMPENSADO</b>			
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>347.587.528,64</b>	<b>386.996.684,95</b>	<b>433.840.784,93</b>
<b>PASSIVO</b>			
PASSIVO FINANCEIRO	37.681.770,27	47.484.081,65	52.862.679,60
PASSIVO PERMANENTE	242.517.480,52	256.095.813,20	108.957.283,15
<b>SOMA DO PASSIVO REAL</b>	<b>280.199.250,79</b>	<b>303.579.894,85</b>	<b>161.819.962,75</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL ATIVO REAL LÍQUIDO</b>	<b>67.388.277,85</b>	<b>83.416.790,10</b>	<b>272.020.822,18</b>
<b>SOMA DO PASSIVO COMPENSADO</b>			
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>347.587.528,64</b>	<b>386.996.684,95</b>	<b>433.840.784,93</b>

Fonte: Balanço Patrimonial do Município de Patos de Minas - SMFO

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2014**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$1,00 correntes

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	272.020.822,18	100,00	83.416.790,10	100,00	67.388.277,85	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>272.020.822,18</b>	<b>100,00</b>	<b>83.416.790,10</b>	<b>100,00</b>	<b>67.388.277,85</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Geral do Município de Patos de Minas – SMFO – 2010-2012

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO – EXCETO REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	218.139.313,16	100,00	198.460.629,98	100,00	186.565.353,39	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>218.139.313,16</b>	<b>100,00</b>	<b>198.460.629,98</b>	<b>100,00</b>	<b>186.565.353,39</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço do Município exceto Regime Previdenciário –SMFO - 2010-2012

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO - REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	53.881.509,02	100,00	(115.043.839,88)	100,00	(119.177.075,54)	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>53.881.509,02</b>	<b>100,00</b>	<b>(115.043.839,88)</b>	<b>100,00</b>	<b>(119.177.075,54)</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas-IPREM – 2010-2012

Observa-se, pela tabela acima, uma expansão do Patrimônio Líquido da Prefeitura de Patos de Minas-MG da ordem de R\$11.895.276,59 e de R\$19.678.683,18 nos períodos 2011/2010 e 2012/2011, respectivamente. Este crescimento deveu-se a elevação do ativo permanente proporcionado pelo aumento dos créditos fiscais (dívida ativa da Prefeitura) e expansão dos valores referentes aos Bens Móveis e Imóveis nos dois períodos.

Quanto ao Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, nota-se que, de um déficit de R\$115.043.839,88 em 2011, obtivemos um superávit da ordem de R\$53.881.509,02 devido a redução das provisões matemáticas definidas pelo cálculo atuarial de 2012, que computou a Segregação de Massas realizada neste exercício. Com esta segregação, o executivo passou a ser responsável pelos aportes necessários para custear os segurados do Grupo Financeiro (admitidos até 30/04/1995). Até o momento, as contribuições dos segurados do grupo (patronal e funcional) foram suficientes para custear os benefícios, dispensando aportes adicionais.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014**

**A N E X O I – METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

(Art. 4º, § 2º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

**ANEXO I.5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Tabela 11 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2014**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$1,00 correntes

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2012 ( a )</b>	<b>2011 ( b )</b>	<b>2010( c )</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	6,27	11,32	7,76
Alienação de Bens Móveis	6,27	11,32	7,76
Alienação de Bens Imóveis			

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2012 ( d )</b>	<b>2011 ( e )</b>	<b>2010( f )</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2012 ( g ) = ((Ia-IIId)+IIIh)</b>	<b>2011 ( h ) = ((Ib-IIe)+IIIi)</b>	<b>2010 ( i ) = (Ic – IIIf)</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>250,69</b>	<b>244,42</b>	<b>233,10</b>

Fonte: Balanço Geral do Município de Patos de Minas – SMFO – 2010-2012

No tocante à origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos nos exercícios de 2010 a 2012, destacam-se as seguintes notas:

- a) Não houve alienações de bens nos exercícios financeiros de 2010, 2011 e 2012, onde os valores apresentados de R\$7,76, R\$11,32 e R\$6,27 respectivamente, referem-se a rendimentos de aplicações financeiras.
- b) Em 2010, 2011 e 2012 não houve aplicação dos recursos da alienação de ativos.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014**

**A N E X O I – METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

**ANEXO I.6 – DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Tabela 12- Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES  
2014**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”

R\$1,00 correntes

RECEITAS	2010	2011	2012
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>11.283.680,61</b>	<b>14.556.980,90</b>	<b>24.145.896,64</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>11.311.911,31</b>	<b>15.262.916,95</b>	<b>24.145.896,64</b>
Receita de Contribuição dos Segurados	4.406.847,84	5.064.484,87	5.669.342,73
Pessoal Civil	4.406.847,84	5.064.484,87	5.669.342,73
Outras Receitas de Contribuição	0	0	0
Receita Patrimonial	6.892.930,21	10.193.097,60	17.723.882,90
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	12.133,26	5.334,48	752.671,01
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	12.133,26	5.334,48	752.671,01
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>28.230,70</b>	<b>705.936,05</b>	
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)</b>	<b>9.146.687,86</b>	<b>11.979.435,28</b>	<b>12.185.742,65</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>9.146.687,86</b>	<b>11.979.435,28</b>	<b>12.185.742,65</b>
Receita de Contribuições	7.468.405,02	8.989.600,81	12.185.742,65
Patronal	6.985.847,33	7.064.103,34	7.366.696,65
Pessoal Civil	6.985.847,33	7.064.103,34	7.366.696,65
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	307.665,23
Em regime de Débitos e Parcelamentos	482.557,69	1.925.497,47	4.511.380,77
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	1.678.282,84	2.989.834,47	
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>	<b>20.430.368,47</b>	<b>26.536.416,18</b>	<b>36.331.639,29</b>

<b>DESPESAS</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>9.446.991,03</b>	<b>11.053.225,38</b>	<b>13.077.528,35</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>756.123,87</b>	<b>812.612,13</b>	<b>806.504,00</b>
Despesas Correntes	742.123,37	778.382,21	803.742,40
Despesas de Capital	14.000,50	34.229,92	2.761,60
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>8.690.867,16</b>	<b>10.240.613,25</b>	<b>12.271.024,35</b>
Pessoal Civil	8.690.867,16	10.240.613,25	12.271.024,35
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesa Previdenciárias	0	0	0
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>85.276,98</b>	<b>98.363,46</b>	<b>97.837,54</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>85.276,98</b>	<b>98.363,46</b>	<b>97.837,54</b>
Despesas Correntes	85.276,98	98.363,46	97.837,54
Despesas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)</b>	<b>9.532.268,01</b>	<b>11.151.588,84</b>	<b>13.175.365,89</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)</b>	<b>10.898.100,46</b>	<b>15.384.827,34</b>	<b>23.156.273,40</b>

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>2.006.869,06</b>	<b>2.106.359,38</b>	<b>0</b>
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	<b>2.006.869,06</b>	<b>2.106.359,38</b>	<b>0</b>
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>10.200.000,00</b>	<b>12.226.000,00</b>	<b>17.617.000,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>68.209.625,68</b>	<b>85.813.763,89</b>	<b>109.149.068,68</b>

**Fonte:** Balanços Contábeis do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – IPREM/PM

**Tabela 12A- Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES**  
**2013**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$1,00 correntes

<b>Exercício</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exercício anterior) + (c)</b>
2012	16.728.889,03	13.210.621,61	3.518.267,42	108.188.512,88
2013	16.747.226,87	15.037.294,46	1.709.932,41	109.898.445,29
2014	16.611.486,67	19.185.829,02	-2.574.342,35	107.324.102,94
2015	16.638.200,77	20.939.038,11	-4.300.837,34	103.023.265,60
2016	16.651.201,60	22.838.525,42	-6.187.323,82	96.835.941,78
2017	16.653.756,72	24.708.176,56	-8.054.419,84	88.781.521,94
2018	16.654.959,77	26.632.191,64	-9.977.231,87	78.804.290,07
2019	16.667.637,88	28.286.588,95	-11.618.951,07	67.185.339,00
2020	16.668.876,79	30.166.387,31	-13.497.510,52	53.687.828,48
2021	16.676.846,78	31.833.366,38	-15.156.519,60	38.531.308,88
2022	16.624.286,83	34.299.266,91	-17.674.980,08	20.856.328,80
2023	16.600.359,64	36.292.723,66	-19.692.364,02	1.163.964,78
2024	16.565.103,24	38.404.814,61	-21.839.711,37	-20.675.746,59
2025	16.548.251,18	40.237.518,85	-23.689.267,67	-44.365.014,26
2026	16.517.949,58	42.123.553,91	-25.605.604,33	-69.970.618,59
2027	16.498.257,87	43.842.216,38	-27.343.958,51	-97.314.577,10
2028	16.485.802,75	45.493.592,44	-29.007.789,69	-126.322.366,79
2029	16.512.135,04	46.768.297,65	-30.256.162,61	-156.578.529,40
2030	16.510.218,09	48.056.104,17	-31.545.886,08	-188.124.415,48
2031	16.517.344,63	49.388.186,48	-32.870.841,85	-220.995.257,33
2032	16.524.357,46	50.503.059,96	-33.978.702,50	-254.973.959,83
2033	16.559.922,41	51.318.777,55	-34.758.855,14	-289.732.814,97
2034	16.581.785,51	52.162.469,07	-35.580.683,56	-325.313.498,53
2035	16.638.366,89	52.817.131,26	-36.178.764,37	-361.492.262,90
2036	16.615.306,75	54.087.977,33	-37.472.670,58	-398.964.933,48
2037	16.643.932,94	54.774.258,72	-38.130.325,78	-437.095.259,26
2038	16.650.889,26	55.577.391,99	-38.926.502,73	-476.021.761,99
2039	16.674.805,42	56.340.700,29	-39.665.894,87	-515.687.656,86
2040	16.651.210,51	57.166.474,03	-40.515.263,52	-556.202.920,38
2041	16.637.728,25	57.850.052,94	-41.212.324,69	-597.415.245,07
2042	16.636.166,73	58.723.812,92	-42.087.646,19	-639.502.891,26
2043	16.649.770,72	58.886.830,80	-42.237.060,08	-681.739.951,34
2044	16.667.794,38	59.350.461,13	-42.682.666,75	-724.422.618,09
2045	16.661.957,40	59.406.291,02	-42.744.333,62	-767.166.951,71
2046	16.690.002,95	59.468.379,24	-42.778.376,29	-809.945.328,00
2047	16.692.936,70	59.555.898,31	-42.862.961,61	-852.808.289,61
2048	16.690.337,90	59.363.698,18	-42.673.360,28	-895.481.649,89
2049	16.708.264,60	59.220.199,21	-42.511.934,61	-937.993.584,50
2050	16.713.064,55	59.248.743,62	-42.535.679,07	-980.529.263,57
2051	16.687.298,09	58.886.792,41	-42.199.494,32	-1.022.728.757,89
2052	16.696.976,12	58.443.845,69	-41.746.869,57	-1.064.475.627,46
2053	16.707.252,13	57.998.404,92	-41.291.152,79	-1.105.766.780,25



2054	16.702.906,65	57.518.337,00	-40.815.430,35	-1.146.582.210,60
2055	16.704.417,33	56.932.778,73	-40.228.361,40	-1.186.810.572,00
2056	16.704.197,07	56.452.715,59	-39.748.518,52	-1.226.559.090,52
2057	16.695.158,82	55.706.045,53	-39.010.886,71	-1.265.569.977,23
2058	16.695.663,62	55.220.854,84	-38.525.191,22	-1.304.095.168,45
2059	16.678.038,55	54.572.425,56	-37.894.387,01	-1.341.989.555,46
2060	16.671.795,53	53.927.652,98	-37.255.857,45	-1.379.245.412,91
2061	16.656.744,71	53.150.053,42	-36.493.308,71	-1.415.738.721,62
2062	16.643.698,79	52.373.205,46	-35.729.506,67	-1.451.468.228,29
2063	16.642.852,65	51.498.872,54	-34.856.019,89	-1.486.324.248,18
2064	16.646.596,58	50.673.701,60	-34.027.105,02	-1.520.351.353,20
2065	16.646.961,78	49.996.308,70	-33.349.346,92	-1.553.700.700,12
2066	16.623.454,53	49.062.443,54	-32.438.989,01	-1.586.139.689,13
2067	16.632.208,55	48.262.805,58	-31.630.597,03	-1.617.770.286,16
2068	16.622.180,14	47.468.174,55	-30.845.994,41	-1.648.616.280,57
2069	16.617.236,57	46.686.623,75	-30.069.387,18	-1.678.685.667,75
2070	16.617.445,18	46.052.820,91	-29.435.375,73	-1.708.121.043,48
2071	16.600.713,81	45.246.021,87	-28.645.308,06	-1.736.766.351,54
2072	16.605.867,98	44.539.440,64	-27.933.572,66	-1.764.699.924,20
2073	16.602.563,33	43.938.084,20	-27.335.520,87	-1.792.035.445,07
2074	16.585.336,15	43.281.417,40	-26.696.081,25	-1.818.731.526,32
2075	16.582.421,46	42.599.519,25	-26.017.097,79	-1.844.748.624,11
2076	16.574.800,61	41.967.091,14	-25.392.290,53	-1.870.140.914,64
2077	16.571.932,61	41.293.914,63	-24.721.982,02	-1.894.862.896,66
2078	16.579.772,10	40.610.611,33	-24.030.839,23	-1.918.893.735,89
2079	16.577.074,22	40.001.145,70	-23.424.071,48	-1.942.317.807,37
2080	16.557.871,80	39.325.159,82	-22.767.288,02	-1.965.085.095,39
2081	16.569.872,26	38.692.665,84	-22.122.793,58	-1.987.207.888,97
2082	16.583.001,74	38.123.539,48	-21.540.537,74	-2.008.748.426,71
2083	16.580.777,31	37.566.556,38	-20.985.779,07	-2.029.734.205,78
2084	16.580.280,08	37.029.526,89	-20.449.246,81	-2.050.183.452,59
2085	16.579.144,52	36.494.906,48	-19.915.761,96	-2.070.099.214,55

**Nota:** Projeção atuarial elaborada no exercício de 2013.

**Fonte:** Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – IPREM/PM

## RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

### 1. Apresentação

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios<sup>1</sup>. Essa mesma lei determina que esses RPPS's têm a obrigação de se basearem em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir e perenizar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) do sistema.

Com o intuito de atuar junto ao Governo do Município de Patos de Minas/MG, no desenvolvimento de ações que objetivem a completa estruturação do sistema previdenciário de seus servidores, adequando-o às novas determinações legais e buscando um modelo otimizado de gestão que permita um total controle do fluxo de despesas previdenciárias, a **Brasilis Consultoria Atuarial** foi contratada para a realização da Avaliação Atuarial do exercício de 2013.

Para a elaboração do estudo, foram considerados os efeitos da Reforma da Previdência, denominação dada ao conjunto de alterações na Constituição Federal de 1988 que passaram a vigorar a partir da publicação das Emendas Constitucionais nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada em 31 de dezembro de 2003 – EC nº. 41/03 e nº. 47, de 05 de julho de 2005, publicada em 06 de julho de 2005 – EC nº. 47/05.

O trabalho foi também desenvolvido em observância à atual legislação que dispõe sobre a criação e regulamentação de Regimes Próprios de Previdência Social para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como à base de dados e as leis específicas disponibilizadas pelo Município.

### 2. Objetivos

Este trabalho contém a análise atuarial necessária para a quantificação das obrigações previdenciárias do plano de benefícios do Governo Municipal de Patos de Minas, verificando sua estabilidade atual e propondo alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade do sistema, por meio de:

- a) levantamento do perfil estatístico do grupo de participantes do plano de modo a identificar quais os fatores que mais influenciaram no custo previdenciário;
- b) levantamento do custo previdenciário e reservas matemáticas necessárias à cobertura dos benefícios previstos no regulamento do plano;
- c) comparação entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial;
- d) indicação de formas de amortização do déficit técnico atuarial, caso exista;
- e) projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias para um planejamento estratégico com objetivo de manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) no longo prazo.

### 3. Bases da Avaliação Atuarial dos RPPS

Para a realização de uma Avaliação Atuarial para qualquer sistema previdenciário, deve-se levar em consideração três bases distintas:

- A Base Atuarial;
- A Base Legal; e
- A Base Cadastral.

Pode-se fazer um paralelo da nossa Avaliação Atuarial como se fosse uma casa que necessita de três pilares atuando em conjunto para sua completa sustentação.

A ilustração 1 apresenta um esquema visual dessa comparação. Neste capítulo, será realizada uma descrição detalhada acerca de cada uma dessas bases. \_ Constituição Federal (alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais n.ºs. 20, 41 e 47, publicadas em 16 de dezembro de 1998, 31 de dezembro de 2003 e 06 de julho de 2005, respectivamente);

- \_ Lei n.º 9.717, publicada em 28 de novembro de 1998;
- \_ Lei n.º 10.887, publicada em 21 de junho de 2004; e
- \_ Portaria MPAS n.º 4.992, publicada em 8 de fevereiro de 1999, e alterações posteriores.

Todas estas normas e outras relacionadas à previdência social estão disponíveis na mídia CD que acompanha este relatório.

**Ilustração 1 - As três bases da Avaliação Atuarial dos RPPS's**



### 3.1 Base Técnica Atuarial

A Base Técnica Atuarial é composta por todas as premissas, hipóteses e técnicas matemáticas, dentre outras, que norteiam o cálculo da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC), da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBAC), do Custo Normal (CN) e do Custo Suplementar (CS) do Sistema Previdenciário. Para o cálculo dessas Reservas Matemáticas foi utilizado o método chamado prospectivo, que equivale à diferença entre o valor atual dos benefícios futuros e o valor atual das contribuições futuras. A seguir será apresentada de forma detalhada a Base Técnica Atuarial utilizada neste estudo.

#### 3.1.1 Tábuas Biométricas

As Tábuas Biométricas são tabelas estatísticas que determinam para cada idade, a probabilidade da ocorrência de algum evento, a saber: morte, sobrevivência, entrada em invalidez, morte de inválido ou rotatividade (turnover). A tabela 2 apresenta as Tábuas Biométricas utilizadas neste cálculo atuarial:

**Tabela 2 - Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador**

Evento Gerador	Tábua
Mortalidade Geral <sup>5</sup>	IBGE-2010
Sobrevivência	IBGE-2010
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Mortalidade de Inválidos	IBGE-2010

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial 2013

#### 3.1.2 Premissa Utilizadas

As premissas são variáveis fundamentais que influenciam diretamente no resultado do Cálculo Atuarial e, em função disto, precisam ser muito bem mensuradas e adequadas, para que os resultados reflitam a perfeita realidade na qual se encontra o Sistema Previdenciário em questão. Como exemplos dessas premissas, destacam-se: as taxas de juros, de inflação, de crescimento de salários e benefícios e a de despesas administrativas do RPPS. É preciso também informar se serão considerados “novos entrados” na massa de participantes ativos e se a estimativa da compensação previdenciária a receber será utilizada como Ativo Financeiro do plano. A tabela 1 apresenta as premissas utilizadas neste cálculo atuarial:

**Tabela 1 - Premissas utilizadas no cálculo atuarial**

Premissa	Utilizado
Taxa de Juros Real <sup>1</sup>	6,00% a.a.
Taxa de Inflação	0,00% a.a.
Taxa de Crescimento Salarial Real <sup>2</sup>	1,00% a.a.
Taxa de Crescimento de Benefícios Real	0,00% a.a.
Taxa de Rotatividade <sup>3</sup>	1,00% a.a.
Taxa de Despesas Administrativas <sup>4</sup>	2,00% a.a.
Novos Entrados	Sim
Compensação Previdenciária	Sim

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial 2013

### 3.2 Base Cadastral

A Base Cadastral é aquela onde constam todas as informações pertinentes relativas aos participantes ativos e assistidos (tais como datas de nascimento, datas de admissão, datas de início de benefício, sexo, estado civil, número de dependentes, tempo de contribuição ao INSS, valor do salário, valor do benefício, composição familiar, dentre outras). Uma base cadastral consistente nos levará aos resultados atuariais dentro da verdadeira realidade do sistema em questão sendo a inversa também verdadeira, ou seja, uma base de dados pobre e inconsistente causará vieses na análise, tendo que na maioria das vezes o atuário utilizar-se de hipóteses conservadoras e que aumentam os custos do sistema.

A base de dados utilizada nesta avaliação contém informações sobre os servidores ativos e aposentados do Município de Patos de Minas/MG, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, as informações cadastrais dos pensionistas.

Data-base dos dados: 30/09/2012

Data-base da avaliação: 30/09/2012

### 4. Benefícios Previdenciários

Para elaboração da avaliação atuarial, foram considerados todos os benefícios previdenciários descritos abaixo, previstos na legislação federal, para fins de apuração do custo:

- \_ Pensão por Morte;
- \_ Aposentadorias – compulsória, por tempo de contribuição e por idade;
- \_ Aposentadoria por Invalidez;
- \_ Auxílio-Doença;
- \_ Auxílio-Reclusão;
- \_ Salário-Maternidade;
- \_ Salário-Família.

## 5. Grupo Previdenciário

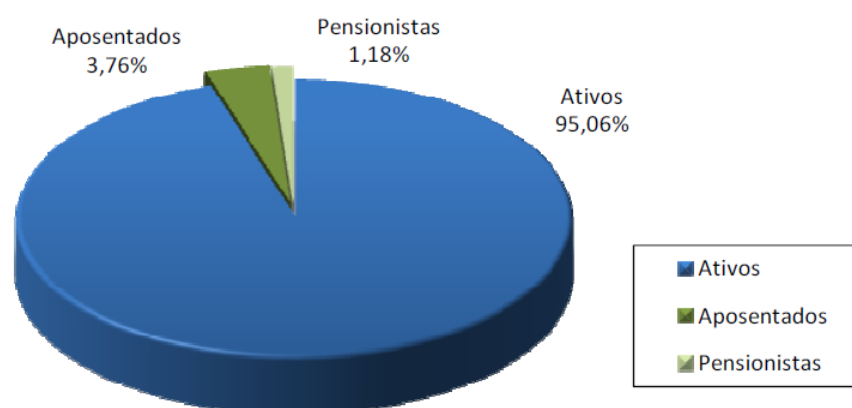
A população analisada do Grupo Previdenciário, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

**Tabela 3 - Quantitativo da População Estudada por Segmento – Grupo Previdenciário**

Ativos	Aposentados	Pensionistas
1.291	51	16

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.  
Elaboração: Brasília Consultoria.

**Gráfico 2 - Distribuição da População Estudada por Segmento – Grupo Previdenciário**



Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial 2013

Analisando a composição da população de servidores do Grupo Previdenciário, verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 4,94%. Esta distribuição aponta para uma proporção de 19,27 servidores ativos para cada servidor inativo ou dependente em gozo de benefício.

**Tabela 17 - Custo Normal – Grupo Previdenciário**

CUSTO NORMAL	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias com reversão ao dependente	R\$ 5.508.972,66	17,55%
Invalidez com reversão ao dependente	R\$ 844.395,24	2,69%
Pensão de ativos	R\$ 1.717.041,62	5,47%
Auxílios	R\$ 762.780,83	2,43%
<b>CUSTO NORMAL ANUAL LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 8.833.190,35</b>	<b>28,14%</b>
Administração do Plano	R\$ 627.803,15	2,00%
<b>CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL</b>	<b>R\$ 9.460.993,50</b>	<b>30,14%</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial 2013

Como o Plano apresentou um Resultado Técnico Atuarial superavitário, tal superávit foi alocado na conta “Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário”, equivalente a 4,60% das Reservas Matemáticas. Deste modo, o Grupo Previdenciário se encontra com um Equilíbrio Técnico Atuarial.

As alíquotas de Contribuição Normal vertidas atualmente ao Grupo Previdenciário somam 30,90%. Desta forma, sendo o Custo Normal apurado nesta avaliação de 30,14%, e, visando o equilíbrio financeiro e atuarial do Plano, recomenda-se a manutenção das alíquotas praticadas atualmente, conforme quadro a seguir:

**Tabela 19 - Plano de Custeio do Custo Normal apurado**

Discriminação		Alíquota
Contribuição do Município	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	19,90%
	Sobre a Folha Mensal dos Aposentados	0,00%
	Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas	0,00%
Contribuição do Segurado	Servidor Ativo	11,00%
	Aposentado*	11,00%
	Pensionista*	11,00%

\* A contribuição dos aposentados e pensionistas incide sobre a parcela do benefício excedente ao teto dos benefícios pagos pelo RGPS.

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial 2013

## 6. Grupo Financeiro

A população analisada do Grupo Financeiro, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

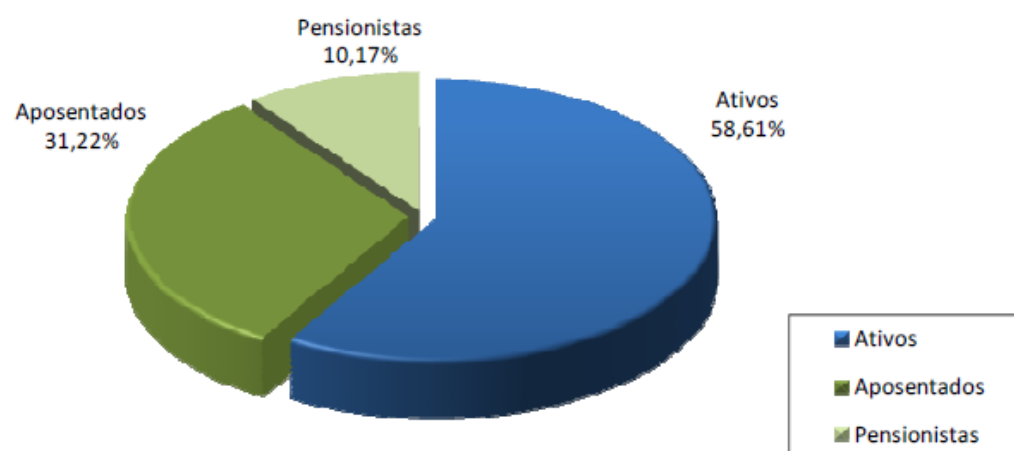
**Tabela 35 - Quantitativo da População Estudada por Segmento – Grupo Financeiro**

Ativos	Aposentados	Pensionistas
841	448	146

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.  
Elaboração: Brasilis Consultoria.

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial 2013

**Gráfico 15 - Distribuição da População Estudada por Segmento – Grupo Financeiro**



Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.  
Elaboração: Brasilis Consultoria.

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial 2013

Analisando a composição da população de servidores do Grupo Financeiro, verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 41,39%. Esta distribuição aponta para uma proporção de 1,42 servidores ativos para cada servidor inativo ou dependente em gozo de benefício.

**Tabela 46 - Custo Normal – Grupo Financeiro**

CUSTO NORMAL	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias com reversão ao dependente	R\$ 3.982.307,29	17,55%
Invalidez com reversão ao dependente	R\$ 610.393,54	2,69%
Pensão de ativos	R\$ 1.241.209,17	5,47%
Auxílios	R\$ 551.396,39	2,43%
<b>CUSTO NORMAL ANUAL LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 6.385.306,39</b>	<b>28,14%</b>
Administração do Plano	R\$ 453.824,19	2,00%
<b>CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL</b>	<b>R\$ 6.839.130,58</b>	<b>30,14%</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial 2013

As alíquotas de Contribuição Normal vertidas atualmente ao Fundo somam 30,90%. Desta forma, sendo o Custo Normal apurado nesta avaliação de 30,14%, e, visando o equilíbrio financeiro e atuarial do Plano, recomenda-se a manutenção das alíquotas praticadas atualmente.

Entretanto, este Grupo encontra-se sob o Regime Financeiro de Repartição Simples conforme previsto na Lei Municipal nº 6.499/2011, não necessitando constituir Reservas Matemáticas. No momento em que as despesas previdenciárias deste Grupo forem superiores à arrecadação, a integralização da folha de benefícios será de



responsabilidade do Fundo Financeiro constituído na proporção de 50% e da Administração Direta e Poder Legislativo na proporção de 50%. A partir da extinção do Fundo Financeiro, a Administração Direta e o Poder Legislativo ficarão responsáveis pela cobertura total do déficit financeiro.

Vejamos o quadro a seguir:

**Tabela 49 - Fluxo de Caixa do Grupo Financeiro**

Ano	Receitas	Despesas	Diferença	Complemento Tesouro Municipal	Complemento Fundo Financeiro	Ganho Financeiro	Saldo Fundo Financeiro
2012	5.637.743,21	4.457.503,72	1.180.239,50	0,00	0,00	79.843,29	6.701.279,62
2013	14.448.558,22	11.695.122,15	2.753.436,07	0,00	0,00	402.076,78	10.258.869,24
2014	13.355.039,12	15.737.564,77	-2.382.525,65	1.191.262,83	1.191.262,83	615.532,15	10.298.670,73
2015	12.788.750,94	16.498.637,35	-3.709.886,41	1.854.943,21	1.854.943,21	617.920,24	9.679.568,01
2016	11.717.032,71	17.409.209,51	-5.692.176,80	2.846.088,40	2.846.088,40	580.774,08	7.995.027,77
2017	10.718.894,24	18.338.993,17	-7.620.098,93	3.810.049,46	3.810.049,46	479.701,67	5.144.381,64
2018	10.406.021,18	19.280.092,68	-8.874.071,50	4.437.035,75	4.437.035,75	308.662,90	1.324.671,68
2019	10.111.882,14	20.139.877,00	-10.027.994,86	8.544.362,58	1.483.632,28	79.480,30	0,00
2020	9.815.736,88	20.998.340,28	-11.182.603,40	11.182.603,40	0,00	0,00	0,00
2021	9.557.274,13	21.684.391,21	-12.127.117,07	12.127.117,07	0,00	0,00	0,00
2022	9.198.133,27	22.771.980,39	-13.573.847,12	13.573.847,12	0,00	0,00	0,00

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial 2013

Conforme o quadro acima, a partir de 2014 o grupo financeiro começará os resgates das reservas, que por sua vez, serão extintas totalmente em 2020, quando o município custear a totalidade da insuficiência do grupo até a sua extinção.

## 7. Provisões Matemáticas

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
NOME DO MUNICÍPIO: Patos de Minas ESTADO: MG		
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE setembro DO EXERCÍCIO DE 2012		
PLANO FINANCEIRO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
1.1.0.0.0.00.00 + 1.2.0.0.0.00.00	ATIVO REAL (RESERVAS TÉCNICAS)	5.441.196,84
	AJUSTES	0,00
( - ) 1.1.1.1.2.08.04	BANCO C/ MOVIMENTO TX. ADMINISTRAÇÃO	0,00
( - ) 2.1.0.0.0.00.00	PASSIVO CIRCULANTE	0,00
(+) 2.1.0.0.0.00.00	PASSIVO CIRCULANTE (RECURSOS DA TX.ADM)	0,00
(-) 2.2.0.0.0.00.00	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (EXCETO O ELEMENTO 2.2.2.5.0.00.00 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS)	0,00
DEMAIS AJUSTES ( + ) / ( - )		0,00
	(1) ATIVO REAL AJUSTADO	5.441.196,84
(1) - (3) = (2)	(2) RESERVA TÉCNICA = SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) OU EQUILÍBRIO	0,00
2.2.2.5.4.00.00 SOMA (4) + (5)	(3) PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - FINANCEIRO	5.441.196,84
2.2.2.5.4.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	226.966.108,42
2.2.2.5.4.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.2.5.4.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO	489.082,10
2.2.2.5.4.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.2.5.4.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	22.696.610,84
2.2.2.5.4.01.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
2.2.2.5.4.01.07	(-) ASSUNÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	203.780.415,48
2.2.2.5.4.01.00	(4) (=) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.2.5.4.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	576.875.004,39
2.2.2.5.4.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	25.023.476,72
2.2.2.5.4.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO	14.381.308,46
2.2.2.5.4.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	49.937.875,42
2.2.2.5.4.02.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	19.183.333,80
2.2.2.5.4.02.06	(-) ASSUNÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	462.907.813,14
2.2.2.5.4.02.00	(5) (=) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	5.441.196,84
NOTAS EXPLICATIVAS:		

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial 2013

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
NOME DO MUNICÍPIO: Patos de Minas ESTADO: MG		
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE setembro DO EXERCÍCIO DE 2012		
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
1.0.0.0.00.00	ATIVO REAL (RESERVAS TÉCNICAS)	98.815.565,57
	AJUSTES	0,00
( - ) 1.1.1.1.2.08.04	BANCO C/ MOVIMENTO TX. ADMINISTRAÇÃO	0,00
( - ) 2.1.0.0.00.00	PASSIVO CIRCULANTE	0,00
(+ ) 2.1.0.0.00.00	PASSIVO CIRCULANTE (RECURSOS DA TX.ADM)	0,00
(-) 2.2.0.0.00.00	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (EXCETO O ELEMENTO 2.2.2.5.0.00.00 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS)	0,00
DEMAIS AJUSTES ( + ) / ( - )		0,00
	(1) ATIVO REAL AJUSTADO	98.815.565,57
(1) - (3) - (7) = (2)	(2) RESERVA TÉCNICA = SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) OU EQUILÍBRIO	0,00
2.2.2.5.5.00.00 SOMA (4) + (5) - (6)	<b>(3) PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - PREVIDENCIÁRIO</b>	98.815.565,57
2.2.2.5.5.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	13.220.619,16
2.2.2.5.5.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.2.5.5.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO	612,69
2.2.2.5.5.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.2.5.5.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	1.322.061,92
2.2.2.5.5.01.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
2.2.2.5.5.01.00	(4) (=) <u>PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</u>	11.897.944,55
2.2.2.5.5.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	155.135.773,79
2.2.2.5.5.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	37.016.384,03
2.2.2.5.5.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO	20.035.631,74
2.2.2.5.5.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	15.513.577,38
2.2.2.5.5.02.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
2.2.2.5.5.02.00	(5) (=) <u>PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</u>	82.570.180,65
2.2.2.5.5.03.01	(6) (-) OUTROS CRÉDITOS	0,00
2.2.2.5.9.01.00	(7) (+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	4.347.440,37
NOTAS EXPLICATIVAS:		

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial 2013

**Tabela 12B- Evolução Patrimonial do IPREM**

	R\$1.00 correntes		
DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO DE 2010	BALANÇO DE 2011	BALANÇO DE 2012
<b>ATIVO</b>			
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>70.358.791,89</b>	<b>87.572.862,92</b>	<b>110.997.722,25</b>
Bancos conta Movimento	245.692,35	262.286,50	433.514,20
Aplicações Financeiras	67.963.933,33	85.551.477,39	108.715.554,48
Devedores	750,43	1.012,02	67,85
Interferências Ativas	2.148.415,78	1.758.087,01	1.848.585,72
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>21.391.188,75</b>	<b>22.184.377,57</b>	<b>22.510.715,86</b>
Bens Móveis	342.598,40	336.242,68	335.937,29
Bens Imóveis	215.636,84	215.636,84	215.636,84
Créditos Fiscais	20.828.999,18	21.628.543,72	21.955.187,40
Empréstimos Concedidos	3.954,33	3.954,33	3.954,33
<b>SOMA DO ATIVO REAL</b>	<b>91.749.980,64</b>	<b>109.757.240,49</b>	<b>133.508.438,11</b>
<b>PASSIVO REAL DESCOBERTO</b>	<b>119.177.075,54</b>	<b>115.043.839,88</b>	-
<b>SOMA DO ATIVO COMPENSADO</b>	-	-	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>210.927.056,18</b>	<b>224.801.080,37</b>	<b>133.508.438,11</b>
<b>PASSIVO</b>			
<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>797.397,55</b>	<b>910.610,63</b>	<b>1.088.547,28</b>
Restos a Pagar	795.665,33	906.524,34	1.088.547,28
Depósitos	1.732,22	4.086,29	0,00
<b>PASSIVO PERMANENTE</b>	<b>210.129.658,63</b>	<b>223.890.469,74</b>	<b>78.538.381,81</b>
<b>SOMA DO PASSIVO REAL</b>	<b>210.927.056,18</b>	<b>224.801.080,37</b>	<b>79.626.929,09</b>
<b>ATIVO REAL LÍQUIDO</b>	-	-	<b>53.881.509,02</b>
<b>SOMA DO PASSIVO COMPENSADO</b>			
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>210.927.056,18</b>	<b>224.801.080,37</b>	<b>133.508.438,11</b>

Fonte: Balanço Patrimonial do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas-IPREM

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014**

### **A N E X O I – METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

(Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

#### **ANEXO I.7 – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, informamos que não há no momento, pretensão de conceder novos incentivos fiscais para os exercícios de 2014, 2015 e 2016.

O conjunto dos benefícios concedidos pelo Município à partir do exercício financeiro de 2002, que implicam em renúncia de receita, são compostos por isenções, redução da base de cálculo, incentivo e alterações de alíquotas, senão vejamos:

- ampliação da isenção do IPTU, prevista na Lei Complementar nº 185, de 26 de dezembro de 2002: já eram isentos do pagamento do citado tributo, os contribuintes que possuíssem apenas um imóvel residencial, com menos de 60 m<sup>2</sup>; com a citada lei, estendeu-se o benefício aos proprietários de até 70 m<sup>2</sup>, nas mesmas condições, de maneira a não sobrecarregar de tributos a faixa de população mais carente.

- alteração na base de cálculo do ISSQN, prevista na Lei Municipal nº 5.230, de 18 de dezembro de 2002: procedeu-se mediante redução na base de cálculo do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – e teve por objetivo desonerar da incidência do imposto em questão, os contribuintes que prestam serviços médicos e hospitalares sob a forma de convênio, por serem estes, remunerados em quantia bem inferior àqueles pagos pelos particulares, sobretudo aqueles relativos ao SUS (Sistema Único de Saúde).

- alteração de alíquota da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, prevista na Lei Complementar nº 205, de 30 de dezembro de 2003: procedeu-se mediante criação de novas faixas de área construída e modificações de alíquotas – e teve por objetivo tornar mais adequados os critérios de cobrança da referida taxa, visto que reduziu substancialmente seus valores em todos os níveis a serem aplicados, principalmente as pequenas empresas que necessitam de galpões para exercerem suas atividades.

- alteração no percentual de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, previsto na Lei Complementar nº 206, de 30 de dezembro de 2003: procedeu-se mediante criação de novas classes de consumo e modificações nos percentuais de contribuição – e teve por objetivo tornar mais adequados os critérios de cobrança da referida contribuição, sobretudo para atingir a classe de consumidores que consomem entre 51 a 80 Kwh, mensalmente.

- incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do Município, previsto na Lei nº 5494 de 08 de dezembro de 2004 : procedeu-se mediante criação do Incentivo Fiscal para Projetos Culturais – IFPC, a ser concedido à pessoa física ou jurídica, contribuinte do ISSQN e domiciliada no Município, a transmitir recursos em apoio a projetos culturais – e teve por objetivo fomentar projetos culturais no âmbito do Município de Patos de Minas.

- isenção da taxa de cemitério, prevista na Lei nº 5717, de 10 março de 2006: isenção da citada taxa a pessoas carentes do Município, a título de benefício eventual.

- isenção da taxa de licença funcionamento estabelecimentos comerciais, industriais e prestadora de serviços, prevista na Lei Complementar nº 322, de 09 de março de 2009: isenção da citada taxa aos estabelecimentos das associações representativas de moradores de bairros, dos conselhos de desenvolvimento comunitário, dos templos de qualquer culto e de entidades beneficentes de assistência social sem fins lucrativos.

- alteração de alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, prevista na Lei Complementar nº 335, de 28 de dezembro de 2009 – redução da citada alíquota aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais de 5% para 2%.

- isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, prevista na Lei Complementar nº 371, de 22 de setembro de 2011: isenção do citado imposto aos proprietários que possuem um único imóvel urbano, forem aposentados ou pensionistas ou inativos do sistema de previdência pública, com idade igual ou acima de 65 anos para homem e 60 anos para mulher e possuem renda inferior a dois salários mínimos nacionais.

- alteração no percentual de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, previsto na Lei Complementar nº 382, de 19 de abril de 2012: procede-se mediante modificação no percentual de contribuição da classe de consumidores que consomem entre 51 e 80 Kwh mensalmente (foram isentos).

- modificação de Base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, prevista em Projeto de Lei Complementar de 2013, aprovada em Primeiro Turno: redução da base de cálculo do citado imposto aos contribuintes que prestam serviços médicos e hospitalares ao SUS sob a forma de convênio.

Para tanto, o Município adotou as seguintes medidas compensatórias: 1) majoração das receitas tributárias relativas ao IPTU, advinda da alteração na Planta de Valores Imobiliários, prevista no Decreto nº 2.518, de 26 de dezembro de 2002; 2) majoração da receita tributária, oriunda da alteração nos critérios de cobrança da Taxa de Limpeza Pública, conforme Lei Complementar nº 176, de 18 de novembro de 2002; 3) majoração da receita tributária, através da ampliação da lista de serviços sujeitos a incidência do ISSQN, conforme Lei Complementar nº 204, de 22 de dezembro de 2003; 4) não foi tomada nenhuma medida compensatória, tendo em vista que esta renúncia, já tinha sido considerada na estimativa da lei orçamentária referente ao exercício de 2004; 5) não foi

tomada nenhuma medida compensatória, tendo em vista que esta renúncia, já tinha sido considerada na estimativa da lei orçamentária referente ao exercício de 2005; 6) não foi tomada nenhuma medida compensatória, tendo em vista que esta renúncia, já tinha sido considerada na estimativa da lei orçamentária referente ao exercício de 2006; 7) não foi tomada nenhuma medida compensatória, tendo em vista que esta renúncia, já tinha sido considerada na estimativa da lei orçamentária referente ao exercício de 2009; 8) aumento da base de cálculo do IPTU proporcionado pelo recadastramento imobiliário na cidade e pela elevação do número de residências, construções e loteamentos aprovados; 9) incremento na receita do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, proporcionado pelo crescimento econômico; 10) aumento da base de cálculo do IPTU proporcionado pela aprovação de novas construções e loteamentos e 11) incremento na receita do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, proporcionado pelo crescimento econômico.

Abaixo, discriminam-se os valores globais das estimativas de renúncia de receita para os exercícios 2014, 2015 e 2016, elaborados quando da aprovação das respectivas leis acima, o que indicará o provável impacto nos orçamentos e na fixação de metas para estes exercícios.

**Tabela 13 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2014**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$1,00 correntes

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
IPTU	Isenção	Proprietários de Imóveis Urbanos	567.699,70	593.246,19		Ampliação na Receita do ISS
Contr. Custeio Ilumin. Pública	Alteração de Alíquota	Consumidores Beneficiados pelo Serviço de Ilum. Pública	222.800,00	232.800,00		Ampliação da Base de Cálculo do IPTU
ISS	Modificação de Base de Cálculo	Contribuintes que prestam serviços médicos e hospitalares ao SUS sob a forma de convênio	153.053,00	159.940,39		Ampliação na Receita do ISS
<b>TOTAL</b>			<b>943.552,70</b>	<b>985.986,58</b>		

Fonte: SEPLAN/PM e SMF/PM

Não apresentamos o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visto que todas as renúncias vigentes já estão compensadas nas previsões de receitas orçamentárias para este e para os próximos exercícios, e, ainda, por não comprometerem as metas fiscais constantes do Anexo I.1, deste Projeto de Lei.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

### ANEXO I – METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

#### ANEXO I.8 – DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Estamos prevendo nas despesas obrigatórias de caráter continuado, para o exercício financeiro de 2014 o crescimento vegetativo das despesas de pessoal e encargos sociais e a criação de novos cargos.

O aumento permanente de receita será dado a partir dos seguintes dados: elevação da arrecadação do IPTU em R\$ 550.000,00 e ISSQN em R\$ 1.650.000,00, decorrentes do crescimento da atividade econômica, com reflexos no incremento da atividade imobiliária, elevação do número de residências, construções e loteamentos aprovados a serem tributados e número de contribuintes inscritos no cadastro mobiliário; e expansão na arrecadação do ICMS do Estado de Minas Gerais, estimado com base na taxa esperada de crescimento do PIB da ordem de 4,5% para 2014, totalizando R\$ 1.845.000,00, e na arrecadação do IPVA com um crescimento previsto de veículos automotores licenciados no Estado em 10,0% para 2014 totalizando R\$ 1.810.000,00.

#### Tabela 14 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS -MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2014**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$1,00 correntes

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2013
Aumento Permanente da Receita	5.855.000,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	731.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	5.124.000,00
Redução Permanente de Despesa ( II )	0
Margem Bruta ( III ) = ( I ) + ( II )	5.124.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta ( IV )	3.500.000,00
Impacto de Novas DOCC	3.500.000,00
Crescimento Vegetativo pessoal	900.000,00
Criação de Novos Cargos	2.600.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	1.624.000,00

Fonte: SMFO/PM e SMA/PM



Salientamos que, está previsto para o exercício de 2014 a reformulação no Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Patos de Minas onde serão contempladas as estruturas com cargos escalonados em níveis de escolaridade diversos e carreiras mais simples que as vigentes e mais adequadas ao crescimento da demanda por servidores públicos mais qualificados, e se houver aumento de despesa obrigatória de caráter continuado com esta estruturação, poderão ser utilizados os recursos do saldo da margem líquida referente à tabela acima, ou será acompanhado de compensação permanente de outras receitas ou redução permanente de despesa, não comprometendo as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II deste Projeto de Lei.

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014**

### **A N E X O II – RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

Visando dar cumprimento ao disposto no § 3º do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser levados em consideração para elaboração do Orçamento 2014, as informações e levantamentos abaixo discriminados.

Essas informações têm por finalidade trazer à evidência os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2014. São consideradas afetações no orçamento os fatos imprevisíveis que implicam obrigações, estabelecidas em lei ou contrato, específicas do governo.

Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

**RISCOS ORÇAMENTÁRIOS:** Oriundos da possibilidade das receitas e despesas divergirem significativamente dos valores estimados no projeto de lei orçamentária anual, caso venham a ocorrer, torna-se necessário uma reestimativa da receita e reprogramação das despesas orçamentárias. A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a limitação de empenho e de movimentação financeira, de tal forma a dar cumprimento as metas fiscais fixadas nesta LDO. O Município de Patos tem mantido um acompanhamento permanente das receitas arrecadadas e das despesas programadas, através do estabelecimento de um sistema de cotas por unidade orçamentária e elemento de despesa tendo em vista o equilíbrio das contas públicas.

Dentre os parâmetros utilizados na estimativa da receita do Município destaca-se o nível da atividade da economia e a taxa anual de inflação. Estima-se que não ocorra divergências significativas nos valores projetados. Além disso, a taxa anual de inflação, impactua tanto na receita quanto na despesa, sendo portanto de difícil medição.

**RISCOS DE DÍVIDA:** Referem-se à administração da dívida e aos passivos contingentes.

**I – Administração da Dívida:** Os valores previstos da dívida já negociada a serem pagos nos exercícios de 2014, 2015 e 2016 podem sofrer variações, dependendo das taxas de inflação estimadas. Os valores considerados destas taxas, encontram-se no Anexo I.1, desta LDO. Variações destas não impactuam significativamente os valores da dívida.

**II – Passivos Contingentes:** De acordo com os registros da Advocacia-Geral do Município, as seguintes ações em tramitação podem vir a redundar desembolso financeiro por parte do Município, no decorrer do exercício de 2014:

## **1 – Processos tributários e fiscais:**

Processos em litígio constantes da dívida ativa do INSS, C.R.F. e FEAM, execuções fiscais e embargos à execuções, nas quais o município encontra-se no pólo passivo e ativo:

Existem 374 (trezentos e setenta e quatro) processos tributários fiscais envolvendo o Município de Patos de Minas, aí incluídas execuções fiscais e embargos à execução opostos por pessoas físicas ou jurídicas. Na maioria das ações o Município está no pólo ativo, porém em outras, está no pólo passivo. Referidas ações estão em trâmite perante as Varas Cíveis da Comarca e Subseção Judiciária da Justiça Federal de Patos de Minas, e poderão gerar despesas com recolhimento de custas processuais e pagamentos de precatórios ou Requisições de Pequeno valor, no exercício de 2014, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Caso haja necessidade de consulta individualizada ou comprovação de cada processo, poderá o relatório atualizado de tais ações ser juntado a este anexo, para os devidos fins.

## **2 – Processos judiciais propostos contra o Município:**

Relativamente aos processos de indenização por danos materiais e morais por responsabilidade civil decorrentes de ação ou omissão do Poder Público, além das reclamações trabalhistas, ações para fornecimento de medicamentos, ações de Desapropriação (direta e indireta), mandados de segurança, dentre outras, cabe registrar que alguns já transitaram em julgado e serão objeto de execução de sentença em breve, sendo uns por meio de precatório, outros por RPV (requisição de pequeno valor). Por tal razão, faz-se necessária uma reserva estimada de R\$300.00,00 (trezentos mil reais) para eventuais acordos ou decisões. Insta informar, nesta oportunidade que do rol dos mais de 900 (novecentos) processos judiciais envolvendo o Município de Patos de Minas, 300 (trezentos) referem-se a ações visando o fornecimento de medicamentos e disponibilização de tratamentos médicos; 150 (cento e cinquenta) são relativos a reclamações trabalhistas e 450 (quatrocentos e cinquenta) tratam de ações cíveis. Ressalte-se que o Município está no pólo ativo de menos de 10% (dez por cento) das mencionadas ações. Desses processos, 30% (trinta por cento) estão em fase de recurso e no ano de 2014 estarão em fase de cumprimento de sentença. Caso haja necessidade de consulta individualizada ou comprovação de cada processo, poderá o relatório atualizado de tais ações ser juntado a este anexo, para os devidos fins.

### **Providências a serem tomadas:**

Para cada contingência relacionada acima, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e possibilidades de conciliação com o credor.

Para os débitos tributários e fiscais ainda em demanda com o INSS, C.R.F e FEAM, e ainda feitos de natureza civil indenizatórias e ordinários de cobrança, programaremos a quantia de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para cobertura de eventuais parcelamentos e ou pagamentos via precatório e ou requisição de pequeno valor que poderão vir a objeto de execução de sentença nos autos dos processos em andamento.

**Tabela 15- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2014**

LRF, art. 4º, § 3º

R\$1,00 correntes

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Demandas Judiciais	360.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	360.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	10.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	10.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>370.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>370.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>370.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>370.000,00</b>

Fonte: Advocacia-Geral do Município